



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.104, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Subvenções Sociais às Entidades Beneficentes e dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2009, com recursos próprios do Município e de convênios firmados de origem Federal e Estadual, as seguintes transferências às entidades abaixo relacionadas:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO Classificação Orçamentária	RECURSOS	
		Próprios R\$	Convênios R\$
10.301.0025.2022	020703 SAÚDE		
	Transferências a entidades voltadas à Saúde:		
3.3.50.43.00	Associação Antoninho da Rocha Marmo – PSF	270.000,00	
3.3.50.43.00	Associação Antoninho da Rocha Marmo – PSF (Federal)		694.290,00
08.241.0004.2004 08.242.0004.2005 08.243.0004.2006	021101 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	Transferências às entidades voltadas à Assistência Social		
3.3.50.43.00	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso – ABBC	24.000,00	
3.3.50.43.00	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso – ABBC (Estado)		3.600,00
3.3.50.43.00	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso – ABBC (Federal)		2.595,00
3.3.50.43.00	Nascer do Sol	60.000,00	
3.3.50.43.00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro de Toledo (Federal)		8.640,00
3.3.50.43.00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro de Toledo – APAE (Estadual)		3.600,00
3.3.50.43.00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro de Toledo – APAE	24.000,00	
Subtotal R\$		378.000,00	712.725,00
Total Geral R\$			1.090.725,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.104, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009.

(Fls 02)

ARTIGO 2º. As transferências previstas no artigo 1º, quando originadas de recursos próprios do Município, somente serão realizadas, quando apoiadas em disponibilidade financeira de caixa e os recursos provenientes do Governo Federal e Estadual, somente serão repassados as entidades após o recebimento, no prazo de 3 (três) dias úteis à contar da data de recebimento.

ARTIGO 3º. As transferências de recursos financeiros previstos no artigo 1º desta Lei, só poderá ser repassada através de convênio firmado com cada entidade, em conformidade com a minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 06 de Fevereiro de 2009.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 06 de Fevereiro de 2009.
/acm.